LEI Nº 1.663, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a permissão para a implantação, manutenção e conservação dos abrigos destinados aos passageiros de ônibus.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os pontos de ônibus do Município deverão possuir abrigos com cobertura, nos locais em que for possível serem implantados, tendo em vista aspectos técnicos e a demanda existente.

Artigo 2º - Os usuários do transporte coletivo poderão ter à sua disposição, assentos ou bancos colocados nos pontos de parada.

Artigo 3º - Os abrigos deverão ser padronizados na cor adotada pelo Município.

Artigo 4º - Em pontos finais e em outros locais tecnicamente possíveis, deverão ser colocados quadros informativos contendo número da linha, itinerário e tabela horária.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permitir que qualquer entidade, legalmente constituída faça sem ônus para o Município, a implantação, a manutenção e conservação dos abrigos, destinados aos usuários de ônibus, localizados no Município.

Artigo 6º - A permissão será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses renovável desde que a permissionária tenha cumprido as obrigações contratuais que lhe competir, assim como as disposições constantes da regulamentação desta Lei.

Artigo 7º - A entidade que detiver o direito de implantação e manutenção dos abrigos fica autorizada a explorá-los através de publicidade, que deverá ser aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove (15-7-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal